



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO GERAL
2021 a 2025**

Nos termos do definido no artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril e na redação do [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho, e tendo por referência o [Regulamento Interno do Agrupamento](#), o presente Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2021 – 2025.

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO ESCOLAS DE
NUN'ÁLVARES (Arrentela – Seixal)**

**Artigo 1.º
Objeto**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade das escolas do Agrupamento, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo, assumindo-se como o órgão de participação e representação da comunidade educativa.

**Artigo 2.º
Composição**

Tendo em conta o definido no Regulamento Interno do Agrupamento no artigo 37.º, o Conselho Geral terá a seguinte composição:

- 8 (oito) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes da autarquia;
- 3 (três) representantes da comunidade local.



Artigo 3.º

Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do conselho geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas de pessoal docente e pessoal não docente.
2. A representação do pessoal docente e não docente, não pode exceder os 50% no seu conjunto.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
4. Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
 - a) Pessoal docente – 8 efetivos e 8 suplentes;
 - b) Pessoal não docente – 2 efetivos e 2 suplentes;
5. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.
6. As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, um assistente técnico e um assistente operacional.
7. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação das Escolas constituintes do Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares, sob proposta das respetivas organizações representativas.
8. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal do Seixal.
9. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se o seguinte procedimento:
 - a) Apresentação de nomes/atividades pelos membros, em reunião do conselho geral;
 - b) Seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do Agrupamento e áreas curriculares lecionadas;
 - c) Formalização dos convites pelo presidente do conselho geral.

Artigo 4.º

Listas de candidatura

1. As listas de candidatos são entregues nos serviços administrativos até 96 (noventa e seis) horas após a data da convocatória da assembleia eleitoral.



2. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar:
 - a) no caso do pessoal docente - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) no caso do pessoal não docente - o nome e a assinatura;Identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.
3. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento a partir do dia **28 de fevereiro de 2022**.
4. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia **21 de março de 2022** nos serviços de administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.
5. Os serviços administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.
6. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
7. A cada lista entregue é atribuída uma letra respeitando a ordem alfabética.
8. Compete à diretora ou quem legalmente a substitua, rubricar e publicitar as respetivas listas, verificada a sua conformidade.
9. Deve ser respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para publicitação das listas, mediante afixação de fotocópia autenticada nos locais próprios.
10. O presidente devolve ao primeiro candidato constante de cada lista fotocópia autenticada da mesma.
11. Consideram-se candidatos elegíveis os elementos pertencentes aos quadros e em exercício de funções no Agrupamento.
12. Consideram-se eleitores todos os elementos a exercer funções no Agrupamento.
13. Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.



Artigo 5.º

Assembleias Eleitorais

1. As mesas eleitorais são constituídas por um presidente, dois secretários e dois suplentes eleitos nominalmente.
2. A permanência de três membros na mesa eleitoral tem caráter obrigatório durante o ato eleitoral.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral em exercício ou por quem legalmente o substitua.

Artigo 6.º

Convocação

1. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio, sendo afixadas, com a antecedência de 8 (oito) dias, nos locais habituais.
2. Os cadernos eleitorais são organizados pelo diretor ou quem legalmente o substitua, contendo as listas nominais dos eleitores de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 7.º

Ato eleitoral

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do n.º 13 do artigo 34.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.
3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. O ato eleitoral decorrerá no dia **4 de abril de 2022**, das 09.00 às 17.00 horas, na sala de atendimento aos pais/encarregados de educação da Escola Sede.
5. Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;



- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou representante das listas candidatas.
7. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata assinada pelos componentes da mesa.
 8. Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição, os quais assinam a respetiva ata.
 9. Os resultados dos processos eleitorais para o conselho geral produzem efeitos após a divulgação pelo presidente do respetivo conselho.
 10. A conversão dos votos em mandatos determina-se segundo o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
 11. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
 12. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
 13. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.
 14. O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 8.º

Votação

1. A votação decorre entre as 09.00 e as 17.00 horas no dia constante da convocatória.
2. A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
4. Existirão boletins de voto adequados a cada corpo eleitoral.



Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos representantes das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos.
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente do Conselho Geral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

Artigo 10.º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente, repete-se o procedimento para os atos eleitorais mediante convocação do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O mandato dos membros do atual Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral (quadriénio 2021-2025).
2. O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
3. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do atual Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
4. O Conselho Geral eleito só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
5. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares, aplicar-se-á,



subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

6. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral. As urnas encontram-se abertas durante 8 (oito) horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

Regulamento eleitoral aprovado por unanimidade em reunião n.º 2 do Conselho Geral em 21 de fevereiro de 2022.

O Presidente do Conselho Geral,

António José Tadeu Costa